

**RESOLUÇÃO Nº 40, DE 20 DE AGOSTO DE 2010**  
**(Publicada no D.O.U de 20/08/2010)**

**Dispõe sobre a concessão de rebate sobre o saldo devedor das operações de Compra Antecipada da Agricultura Familiar - CAAF, por meio de Cédulas de Produto Rural - CPRs, formalizadas no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA nos anos de 2003 e 2004.**

**O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS**, no uso das atribuições que lhe conferem o § 3º, do art. 19, da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003 e o art. 3º do Decreto nº 6.447, de 07 de maio de 2008, e tendo em vista o disposto no art. 15-B, da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, resolve:

Art.1º Os agricultores familiares detentores de operações de Compra Antecipada da Agricultura Familiar - CAAF, efetuadas por meio de Cédulas de Produto Rural - CPR Alimento, formalizadas no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA nos anos de 2003 e 2004, que estiverem em situação de adimplência ou inadimplência, e desejarem liquidar seu débito até 30/12/2010, farão jus a um rebate de 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo devedor atualizado da operação, observadas as seguintes condições:

I - Para operações em situação de adimplência na data da liquidação, a apuração do saldo devedor na data do pagamento será o valor da CPR emitida, acrescido dos encargos contratuais de adimplência previstos na CPR-Alimento, descontadas as possíveis amortizações efetuadas;

II - Para operações em situação de inadimplência na data da liquidação, a apuração do saldo devedor na data do pagamento será o valor da CPR emitida, acrescido dos encargos contratuais de inadimplência, descontadas as possíveis amortizações efetuadas;

§ 1º O rebate previsto neste artigo não poderá ser cumulativo com outros já concedidos.

§ 2º A CPR - Alimento que estiver em situação de inadimplência deverá ser mantida nesta condição até a sua efetiva liquidação.

Art. 2º **A Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB** encaminhará ao Grupo Gestor do Programa da Aquisição de Alimentos - PAA relatórios trimestrais de acompanhamento dos pagamentos.

Art. 3º Revogam-se as Resoluções nº 33, de 6 de novembro de 2008, e nº 36, de 9 de janeiro de 2009, do Grupo Gestor do PAA.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CRISPIM MOREIRA**

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

**SÍLVIO ISOPO PORTO**

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

**MARIA LUIZA DA SILVA**

Ministério da Educação

**ALOÍSIO LOPES PEREIRA DE MELO**

Ministério da Fazenda

**ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS**

Ministério do Desenvolvimento Agrário

**SÍLVIO CARLOS DO AMARAL E SILVA**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão